

JUCESP  
11 01 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.004.299/18-8



QUINTO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

Celebram este "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul Rio-Grandense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora" ou "Sul Rio-Grandense");

DUCE SP  
11 01 18

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, 27 de julho de 2017, 1º de setembro de 2017 e 1º de novembro de 2017 ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) em 21 de junho de 2017, foi celebrada a Escritura de Emissão;
- (B) a Companhia iniciou um processo de reperfilamento de parte de suas dívidas financeiras, representadas pelas Debêntures e pelas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films);
- (C) em 7 de dezembro de 2017, os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, aprovaram, dentre outros, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir (a) o desdobramento da única série das Debêntures em quatro séries, sendo 27.081 (vinte e sete mil e oitenta um) Debêntures alocadas para a primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); 54.162 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois) Debêntures alocadas para a segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); 68.975 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco) Debêntures alocadas para a terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e 98.033 (noventa e oito mil e trinta e três) Debêntures alocadas para a quarta série ("Debêntures da Quarta Série"), cada série com seus respectivos prazos de vencimento, taxas de juros, datas de pagamento de principal e juros; (b) a liberação da Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha; (c) alteração da garantia de Hipoteca do Imóvel Varginha e de Hipoteca do Imóvel Montenegro para alienações fiduciárias de imóveis; (d) inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures; (e) criação de evento de amortização antecipada obrigatória; (f) inclusão de novas obrigações; e (g) inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado; e
- (D) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir o disposto no Considerando (C) acima.

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:



1. AUTORIZAÇÃO
  - 1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações:
    - I. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de dezembro de 2017;
    - II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2017; e
    - III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 8 de dezembro de 2017.
  
2. ADITAMENTO
  - 2.1 A Escritura de Emissão é, neste ato, aditada, conforme as deliberações previstas na Cláusula 1 acima, incluindo, dentre outros, (a) o desdobramento da única série das Debêntures em quatro séries, sendo 27.081 (vinte e sete mil e oitenta um) Debêntures alocadas para a primeira série; 54.162 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois) Debêntures alocadas para a segunda série; 68.975 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco) Debêntures alocadas para a terceira série; e 98.033 (noventa e oito mil e trinta e três) Debêntures alocadas para a quarta série, cada série com seus respectivos prazos de vencimento, taxas de juros, datas de pagamento de principal e juros; (b) liberação da Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha; (c) alteração da garantia de Hipoteca do Imóvel Varginha e de Hipoteca do Imóvel Montenegro para alienações fiduciárias de imóveis; (d) inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures; (e) criação de evento de amortização antecipada obrigatória; (f) alteração e inclusão de novas obrigações; e (g) alteração e inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado.
  
3. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
  - 3.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
  
4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
  - 4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

DUCEAP  
11 01 18

5. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.3 Todas as disposições da Escritura de Emissão não modificadas pelo Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
6. LEI DE REGÊNCIA
- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

JUL 2017

7. FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



JUCESP  
11 01 10

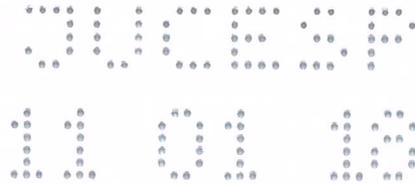
QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)"

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):  
POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films");
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):  
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e



- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul Rio-Grandense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora" ou "Sul Rio-Grandense");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

"Acordo de Cessão de Crédito" significa o "Acordo sobre Cessão de Créditos, Remuneração Extraordinária, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" celebrado, em 8 de dezembro de 2017, entre o Itaú Unibanco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Companhia, a Sul Rio-Grandense, a Mais Films e a GB I Empreendimentos e Participações Ltda., e seus aditamentos.

"Acrinor" significa a Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33.

"Afiliada" significa, com relação à determinada pessoa, (i) qualquer outra pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma controladora, controlada ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "Controle" e "Controlada" o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os administradores ou gestores (incluindo gestores de fundos de investimentos) de qualquer das pessoas mencionadas no item (i) acima. No caso de pessoas físicas, Afiliada compreende, ainda, (a) o cônjuge e/ou qualquer descendente, ascendente ou colateral até o segundo grau; e (b) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas no item (i) acima controlem.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro" significa a alienação fiduciária do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Amortização Antecipada Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 7.30 abaixo.

"Auditor Independente" significa PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou Ernst Young Terco Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

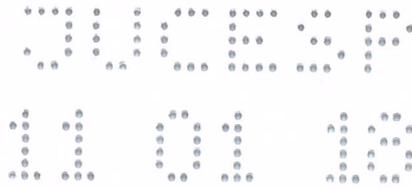
"Bônus de Subscrição Polo Films" significam os bônus de subscrição emitidos pela Companhia nos termos da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017 e seus aditamentos.

"CAPEX Ordinário" significam recursos utilizados para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia incluindo, mas não se limitando, a máquinas equipamentos, propriedades, instalações e imóveis, visando manter o atual nível de operação e capacidade produtiva, aprovados anualmente pelo Conselho de Administração.

"Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 7.30 abaixo.

"CBE" significa a Companhia Brasileira de Estireno, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios da Polo Films, no âmbito do Contrato de



Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios da Sul Rio-Grandense, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" ou "Polo Films" tem o significado previsto no preâmbulo.

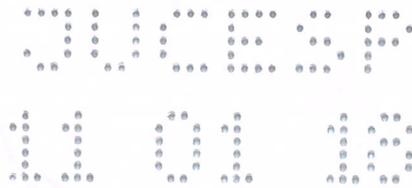
"Condição Suspensiva Equipamentos Montenegro" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander Cayman, o Itaú Nassau e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Sul Rio-Grandense, o Agente Fiduciário e a Polo Films, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira



Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017 entre, entre outros, a Polo e os Coordenadores.

"Contrato de Penhor de Ações Polo Films" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre CBE, a Polo e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia e da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Prestação de Serviços" significa o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre a Companhia e a GB I Empreendimentos e Participações Ltda., em 8 de dezembro de 2017.

"Contratos de Garantia" significam o Contrato de Penhor de Ações Polo Films, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro ou a Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro (conforme aplicável), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, em conjunto.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Coordenadores" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Custos Operacionais para Manutenção dos Negócios" significam, em conjunto, Custos e despesas fixos e variáveis referentes à operação e administração da Companhia, além de quaisquer tributos aplicáveis, excluindo a Remuneração Fixa (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços).

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

110119

"Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso II.

"Data de Vencimento da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso III.

"Data de Vencimento da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso IV.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Terceira Série Proquigel" são as debêntures da terceira série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films).

"Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Quarta Série Proquigel" são as debêntures da quarta série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films).

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Garantidora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films).

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

DOESP  
12 01 20

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Debenturistas da Terceira Série" significam os titulares das Debêntures da Terceira Série.

"Debenturistas da Quarta Série" significam os titulares das Debêntures da Quarta Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida" significa o valor da Dívida Máxima subtraído dos valores em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras existentes no mesmo período de aferição.

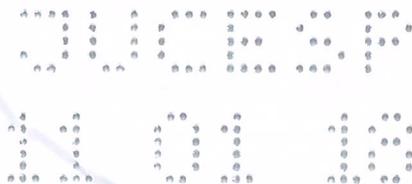
"Dívida Máxima" significa a soma de todas as Obrigações Financeiras da Companhia, subtraídas do saldo devedor atualizado das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Terceira Série Proquigel, Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quarta Série Proquigel.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures" significam esta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.



"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.34 abaixo.

"Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrada em 8 de dezembro de 2017, entre a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrada em 8 de dezembro de 2017, entre a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films)" celebrada em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Proquigel e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", celebrada em 22 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander Cayman, o Itaú Nassau e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária" celebrada em 18 de agosto de 2017 entre a Polo, o Santander Cayman, o Itaú Nassau, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.37 abaixo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Garantias" significam a Fiança, o Penhor de Ações Polo Films, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Hipoteca do Imóvel Montenegro ou a Alienação Fiduciária Imóvel Montenegro (conforme aplicável), a Alienação Fiduciária de

# JUCESP

## Montenegro

Equipamentos Montenegro, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, em conjunto.

"Garantidora" ou "Sul Rio-Grandense" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a hipoteca em primeiro grau do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, n.º 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.37.3 abaixo, inciso XXV.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Itaú Nassau" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme

# WORLD 1010

alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Linha 3" tem o significado estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Notificação Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 7.30 abaixo.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Obrigações Garantidas Compartilhamento" significam as Obrigações Garantidas Debêntures e as Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films).

"Obrigações Garantidas Debêntures" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures aplicável, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações



Garantidas Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto nos Contratos de Garantia.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, direito de preferência, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Orçamento Anual" significa as projeções financeiras da companhia, incluindo as projeções de DRE, fluxo de caixa e balanço patrimonial para o respectivo ano, em conjunto com as respectivas premissas utilizadas na projeção, no qual deverá constar explicitamente a estimativa de variação de capital de giro para o mesmo período.

"Penhor de Ações Polo Films" significa o penhor de ações de emissão da Companhia objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo Films.

"Polo" significa a Polo Indústria e Comércio S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" significa 9 de agosto de 2017.

"Proquigel" significa a Proquigel Química S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

JUN 2018

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo, inciso II.

"Santander Cayman" significa o Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch.

"Serviço da Dívida" significam os valores a serem pagos relativos a juros e amortizações correspondentes ao saldo dos empréstimos e financiamentos.

"Sobretaxa da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

"Sobretaxa da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo, inciso II.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Unigel" significa a Unigel S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28.

"Unigel Comercial" significa a Unigel Comercial S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08.

"Unigel Participações" significa a Unigel Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07.

"Unigel Plásticos" significa a Unigel Plásticos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, parte, Centro Industrial Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73.

"Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, quando referidos indistintamente.



"Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série" significa o Valor Nominal Unitário Inicial da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Capitalizado da Primeira Série, conforme aplicável.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" significa o Valor Nominal Unitário Inicial da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Capitalizado da Segunda Série, conforme aplicável.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série" significa o Valor Nominal Unitário Inicial da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário Capitalizado da Terceira Série, conforme aplicável.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série" significa o Valor Nominal Unitário Inicial da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Capitalizado da Quarta Série, conforme aplicável.

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo, inciso II, alínea (a).

"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo, inciso I, alínea (b).

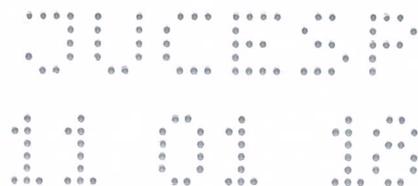
"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo, inciso II, alínea (b).

## 2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e do Contrato de Distribuição são realizadas com base nas deliberações:
- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 21 de junho de 2017;
  - II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 21 de junho de 2017;
  - III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 21 de junho de 2017;
  - IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 21 de junho de 2017;
  - V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 21 de junho de 2017;
  - VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 21 de junho de 2017;



- VII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 21 de junho de 2017;
- VIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;
- IX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 21 de junho de 2017;
- X. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 21 de junho de 2017;
- XI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 14 de julho de 2017;
- XII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 27 de julho de 2017;
- XIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de setembro de 2017;
- XIV. assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017;
- XV. assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 1º de setembro de 2017;
- XIX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 1º de setembro de 2017;
- XX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de novembro de 2017;



- XXV. assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de novembro de 2017;
- XXVI. assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de novembro de 2017;
- XXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de dezembro de 2017;
- XXVIII. assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2017; e
- XXIX. assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 8 de dezembro de 2017.

### 3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e do Contrato de Distribuição foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 3 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (c) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 14 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017, e publicada em 28 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (d) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 27 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de agosto de 2017, e publicada em 29 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (e) a ata da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 17 de outubro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 20 de outubro de 2017;



- (f) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP 25 de setembro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 6 de outubro de 2017;
  - (g) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 1º de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 28 de setembro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 6 de outubro de 2017;
  - (h) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 6 de outubro de 2017;
  - (i) a ata da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de novembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (j) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de novembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (k) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de novembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (l) a ata da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
  - (m) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia"; e
  - (n) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 8 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia".
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*  
Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:
- (a) esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP 3 de julho de 2017, sob o n.º ED02168-4/000, o primeiro

JUCESP  
11 01 18

aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 21 de julho de 2017, sob o n.º ED02168-4/001, o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 4 de agosto de 2017, sob o n.º ED02168-4/002, o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 28 de setembro de 2017, sob o n.º ED02168-4/003, o quarto aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 21 de novembro de 2017, sob o n.º ED ED02168-4/004, o quinto aditamento a esta Escritura de Emissão e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP; e

- (b) esta Escritura de Emissão foi registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de julho de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 5 de julho de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 4 de julho de 2017, o primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de julho de 2017, o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 9 de agosto de 2017, o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2017, o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 9 de agosto de 2017, o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2017, o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de

# UNEP 110116

São Paulo, em 23 de novembro de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2017, o quarto aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2017, o quinto aditamento a esta Escritura de Emissão e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- III. *constituição do Penhor de Ações Polo Films.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, o Penhor de Ações Polo Films foi formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações Polo Films, e foi constituído, nos termos do Contrato de Penhor de Ações Polo Films, mediante (a) a averbação do Penhor de Ações Polo Films no Livro de Registro de Ações Nominativas da Polo Films; e (b) o registro do Contrato de Penhor de Ações Polo Films no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo Films;
- IV. *constituição da Hipoteca do Imóvel Varginha.* Observado o disposto na Cláusula 7.11 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Varginha foi formalizada por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, e foi constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, mediante registro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis;
- V. *constituição da Hipoteca do Imóvel Montenegro.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Montenegro foi formalizada por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, e foi constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, mediante o registro da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro perante o competente Ofício de

# UNEP

## 1015

Registro de Imóveis, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro;

- VI. *constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.* Observado o disposto na Cláusula 7.11 abaixo, a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha foi formalizada por meio da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, e será constituída, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, mediante (i) a liberação da Hipoteca Varginha; e (ii) o registro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis;
- VII. *constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro.* Observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, a Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro foi formalizada por meio da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, e será constituída, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, mediante (i) a liberação da Hipoteca Montenegro; e (ii) registro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis;
- VIII. *constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.13 abaixo, a Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, e foi constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, mediante (a) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro; e (b) atendimento da Condição Suspensiva Equipamentos Montenegro;
- IX. *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films.* Observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films, mediante (a) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e (b) notificações aos credores.
- X. *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense.* Observado o disposto na Cláusula 7.15 abaixo, a



Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense, mediante (a) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e (b) notificações aos credores.

- XI. *depósito para distribuição.* As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- XII. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- XIII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- XIV. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta não foi objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, uma vez que não foi expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

#### 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (a) desenvolvimento, a fabricação e a comercialização de filme bi-orientado de polipropileno, de embalagens e de materiais plásticos em geral; (b) a prestação de serviços relacionados com a fabricação de seus produtos, subprodutos e derivados, bem como de outros produtos químicos e petroquímicos; (c) participação em outras sociedades comerciais, civis ou industriais; (d) administração, importação e exportação de bens próprios ou de terceiros; (e) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; (f) comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados *in*



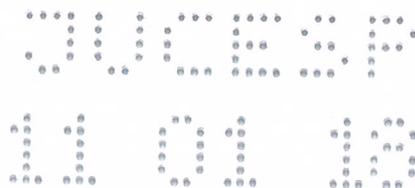
*natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Polo com a Emissão foram integralmente utilizados para o pagamento de despesas gerais e/ou reforço de capital de giro da Polo, suas Controladas, Controladoras, Coligadas e sociedades sob Controle comum.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

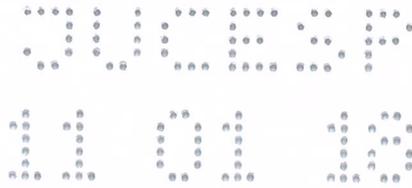
- 6.1 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.1.1 Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, tendo o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta sido cancelado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 6.1.2 Tendo em vista que a distribuição foi parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:
- I. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a Companhia obrigar-se-ia a devolver o Preço de Integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis



contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição; ou

- II. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a Companhia obriga-se-ia a devolver o Preço de Integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição.

- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures foram subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da



Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Polo, assumida pela Companhia.

7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão era de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e, considerando o cancelamento de 1.749 (um mil setecentos e quarenta e nove) Debêntures não subscritas e integralizadas, passou a ser de R\$248.251.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão.

7.3 *Quantidade.* Foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e, considerando o cancelamento de 1.749 (um mil setecentos e quarenta e nove) Debêntures não subscritas e integralizadas, a quantidade total de Debêntures passou a ser de 248.251 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um) Debêntures.

7.4 *Valor Nominal Unitário.*

### I. *Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.*

(a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série");

(b) a partir de 1º de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Primeira Série incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série somado à Remuneração da Primeira Série incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série");

### II. *Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.*

DUCEAP  
11 01 18

- (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série");
- (b) a partir de 1º de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Segunda Série incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série somado à Remuneração da Segunda Série incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série");
- III. *Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série");
- IV. *Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série.* As Debêntures da Quarta Série têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série");
- 7.5 *Séries.* A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo a primeira série composta por 27.081 (vinte e sete mil e oitenta um) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), a segunda série composta por 54.162 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), a terceira série composta por 68.975 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série") e a quarta série composta por 98.033 (noventa e oito mil e trinta e três) Debêntures ("Debêntures da Quarta Série").
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.

# UNILEAF

## 1010

- 7.8 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo no Penhor de Ações Polo Films, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo, na Hipoteca do Imóvel Varginha, observado o disposto na Cláusula 7.11 abaixo, na Hipoteca do Imóvel Montenegro, observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, na Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
- 7.9 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Garantidora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.32 abaixo ("Fiança").
- 7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas Debêntures e independentemente da excussão do Penhor de Ações Polo Films, da Hipoteca do Imóvel Varginha ou da Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), da Hipoteca do Imóvel Montenegro ou da Alienação Fiduciária Imóvel Montenegro (conforme aplicável) e/ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.9.2 A Fiança entrou em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures.
- 7.9.3 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas Debêntures; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos

UNESP  
11 01 18

das Obrigações Garantidas Debêntures antes da integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

- 7.9.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 7.10 *Penhor de Ações Polo Films.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, penhor (i) da totalidade das ações de emissão da Polo Films, representativas da totalidade do capital social votante e total da Polo Films; (ii) as ações decorrentes de qualquer aumento de capital da Polo Films; (iii) as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores; (iv) as ações de emissão de qualquer sucessora da Polo Films em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, em decorrência de operação societária envolvendo a Polo Films; e (v) todos os direitos relativos às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo Films.
- 7.10.1 As disposições relativas ao Penhor de Ações Polo Films estão descritas no Contrato de Penhor de Ações Polo Films, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.11 *Hipoteca do Imóvel Varginha.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi inicialmente constituída, nos termos previstos na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Varginha, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.
- 7.11.1 As disposições relativas à Hipoteca do Imóvel Varginha estão descritas na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.11.2 A Companhia, desde já, concorda, e os Debenturistas, nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de dezembro de 2017, concordaram que (i) a Hipoteca do Imóvel Varginha deverá ser convolada na

ALIANÇA  
1010

Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha; e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser garantidas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, pela Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha a partir da data em que tal garantia estiver constituída.

- 7.11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exclusivamente para refletir a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para autorizar a celebração de tais aditamentos.
- 7.11.4 A Companhia e a Garantidora obrigam-se a praticar todos os atos e a cooperar com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7.11 (e subcláusulas).
- 7.11.5 A Companhia e a Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a esta Escritura de Emissão, por iguais períodos, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) seu procurador, para, caso as obrigações previstas nesta Cláusula 7.11 (e subcláusulas) não sejam cumpridas nos termos e prazos estipulados, comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares porventura necessários, de forma a possibilitar a celebração, o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha na matrícula do Imóvel Varginha a ser constituída nos termos desta Cláusula 7.11 (e subcláusulas), incluindo qualquer aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, podendo, inclusive, descrever o Imóvel Varginha, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições comerciais ajustadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.
- 7.12 *Hipoteca do Imóvel Montenegro.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi inicialmente constituída, nos termos previstos na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16

# AVISA

## DOIS

abaixo, a Hipoteca do Imóvel Montenegro, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

- 7.12.1 As disposições relativas à Hipoteca do Imóvel Montenegro estão descritas na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.12.2 A Companhia; desde já, concorda, e os Debenturistas, nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de dezembro de 2017, concordaram que (i) a Hipoteca do Imóvel Montenegro deverá ser convolada na Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro; e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser garantidas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, pela Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro a partir da data em que tal garantia estiver constituída.
- 7.12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exclusivamente para refletir a Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para autorizar a celebração de tais aditamentos.
- 7.12.4 A Companhia e a Garantidora obrigam-se a praticar todos os atos e a cooperar com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7.12 (e subcláusulas).
- 7.12.5 A Companhia e a Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a esta Escritura de Emissão, por iguais períodos, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) seu procurador, para, caso as obrigações previstas nesta Cláusula 7.12 (e subcláusulas) não sejam cumpridas nos termos e prazos estipulados, comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares porventura necessários, de forma a possibilitar a celebração, o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro na matrícula do Imóvel Montenegro a ser constituída nos termos desta Cláusula 7.12 (e subcláusulas), incluindo qualquer aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, podendo, inclusive, descrever o Imóvel Montenegro, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições



comerciais ajustadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

- 7.13 *Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, alienação fiduciária de determinados equipamentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.
- 7.13.1 As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.14 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films.
- 7.14.1 As disposições relativas à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.15 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Sul Rio-Grandense, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense.
- 7.15.1 As disposições relativas à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.16 *Compartilhamento.* O Penhor de Ações Polo Films, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Hipoteca do Imóvel Montenegro ou a Alienação Fiduciária do

JUL 2017  
11 01 18

Imóvel Montenegro (conforme aplicável), a Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Polo Films e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Sul Rio-Grandense, serão compartilhados entre as Obrigações Garantidas Compartilhamento de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas Compartilhamento.

- 7.17 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão").
- 7.18 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 2659 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
  - II. das Debêntures da Segunda Série será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série");
  - III. das Debêntures da Terceira Série será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e
  - IV. das Debêntures da Quarta Série será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Quarta Série").
- 7.19 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas:

Data de Pagamento		Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1.	1º de novembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
2.	1º de dezembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
3.	1º de janeiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série



Data de Pagamento		Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
4.	1º de fevereiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
5.	1º de março de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
6.	1º de abril de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
7.	1º de maio de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
8.	1º de junho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
9.	1º de julho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
10.	1º de agosto de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
11.	1º de setembro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
12.	1º de outubro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
13.	1º de novembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
14.	1º de dezembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15.	1º de janeiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
16.	1º de fevereiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
17.	1º de março de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
18.	1º de abril de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
19.	1º de maio de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
20.	1º de junho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
21.	1º de julho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
22.	1º de agosto de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
23.	1º de setembro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
24.	1º de outubro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
25.	1º de novembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
26.	1º de dezembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
27.	1º de janeiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
28.	1º de fevereiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
29.	1º de março de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
30.	1º de abril de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série



Data de Pagamento		Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
		Debêntures da Primeira Série
31.	1º de maio de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
32.	1º de junho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
33.	1º de julho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
34.	1º de agosto de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
35.	1º de setembro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
36.	1º de outubro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
37.	1º de novembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
38.	1º de dezembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
39.	1º de janeiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
40.	1º de fevereiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
41.	1º de março de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
42.	1º de abril de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
43.	1º de maio de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
44.	1º de junho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
45.	1º de julho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
46.	1º de agosto de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
47.	1º de setembro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
48.	1º de outubro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
49.	1º de novembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
50.	1º de dezembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
51.	1º de janeiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
52.	1º de fevereiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
53.	1º de março de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
54.	1º de abril de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
55.	1º de maio de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
56.	1º de junho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série



	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
57.	1º de julho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
58.	1º de agosto de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
59.	1º de setembro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
60.	1º de outubro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
61.	1º de novembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
62.	1º de dezembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
63.	1º de janeiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
64.	1º de fevereiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
65.	1º de março de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
66.	1º de abril de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
67.	1º de maio de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
68.	1º de junho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
69.	1º de julho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
70.	1º de agosto de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
71.	1º de setembro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
72.	1º de outubro de 2024	o valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série

- II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série;
- III. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série; e
- IV. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Quarta Série.

7.20 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série é a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e

JUCESP  
11 01 18

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

# DI-Over

## na DI

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo " $n$ " um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " $n$ ";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem " $k$ ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,00$ ; e

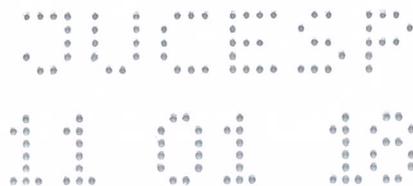
$n$  = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.21 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série é a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Segunda Série), calculado com

DUCEAP  
11 01 10

9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \cdot FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,00$ ; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

11 de 16

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.22 *Remuneração da Terceira Série.* A remuneração das Debêntures da Terceira Série é a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a ("Remuneração da Terceira Série"):
  - (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 8 de dezembro de 2017 (exclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - (b) a partir de 8 de dezembro de 2017 (inclusive) 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 8 de dezembro de 2017 ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações

# JUROS DA 3ª SÉRIE

decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DUCESP  
11 01 16

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

7.23 *Remuneração da Quarta Série.* A remuneração das Debêntures da Quarta Série é a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a ("Remuneração da Quarta Série", e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"):
  - (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 8 de dezembro de 2017 (exclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
  - (b) a partir de 8 de dezembro de 2017 (inclusive) 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 8 de dezembro de 2017 ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga na Data de Vencimento da Quarta Série. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

# ANEXO 1013

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

7.24 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de

UNILEAS  
11 01 20

contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série, na Data de Vencimento da Terceira Série ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.24.3 A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 7.24 e 7.24.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.24.2 acima.

7.25 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

7.26 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, de todas ou de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante:

- I. no caso das Debêntures da Primeira Série, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- II. no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda

DEBÊNTURE  
110130

Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade;

III. no caso das Debêntures da Terceira Série, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade; e

IV. no caso das Debêntures da Quarta Série, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade.

7.27 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série, (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, de todas ou de qualquer das séries, mediante:

I. no caso das Debêntures da Primeira Série, (i) desde que seja feito o pagamento da Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização antecipada facultativa; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, seja feito o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

WIRSAF  
1010

- II. no caso das Debêntures da Segunda Série, (i) desde que seja feito o pagamento da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização antecipada facultativa; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, seja feito o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;
- III. no caso das Debêntures da Terceira Série, (i) desde que seja feito o pagamento da Remuneração da Terceira Série calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização antecipada facultativa; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, seja feito o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série; e
- IV. no caso das Debêntures da Quarta Série, (i) desde que seja feito o pagamento da Remuneração da Quarta Série calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização antecipada facultativa; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, seja feito o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série.
- 7.27.1 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão sempre imputados ao valor da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série constantes da Cláusula 7.27 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série.



- 7.28 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.29 *Regras Comuns Aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa e Aquisição Facultativa.* Em qualquer caso de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa e Aquisição Facultativa, a Companhia deverá sempre resgatar, amortizar e/ou adquirir observada a seguinte ordem: (i) Debêntures da Segunda Série (até a quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série); (ii) Debêntures da Primeira Série (até a quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série); e (iii) Debêntures da Terceira Série em conjunto com as Debêntures da Quarta Série (sempre de forma proporcional e *pari passu* entre elas).
- 7.30 *Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* A partir de 2019, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, até 31 de março de cada ano, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, acompanhada de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Orçamento Anual, atestando o resultado do seguinte cálculo ("Notificação Cash Sweep") ("Cash Sweep") ("Amortização Antecipada Obrigatória"):
- Cash Sweep = o valor de caixa, equivalentes de caixa e investimentos em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas + o valor da Variação de Capital de Giro e recomposição da conta reserva de contingência conforme Orçamento Anual aprovado para o respectivo ano
- 7.30.1 Caso o Cash Sweep seja positivo, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da Notificação Cash Sweep (limitado, em qualquer caso, a 30 de abril de cada ano), e com aviso prévio aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a aplicar o valor do Cash Sweep de acordo com a



seguinte ordem: (i) no pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, na amortização antecipada de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sem qualquer prêmio ou penalidade.

7.30.2 Caso (i) as Obrigações Garantidas Debêntures relativas às Debêntures da Segunda Série tenham sido quitadas; e (ii) o Cash Sweep seja positivo:

I. 88% (oitenta e oito por cento) do Cash Sweep deverá ser aplicado de acordo com a seguinte ordem: (i) no pagamento da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série (de forma proporcional e *pari passu* entre essas), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) posteriormente ao pagamento da Remuneração nos termos do item (i) acima, na amortização antecipada de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Terceira Série e da totalidade das Debêntures da Quarta Série (de forma proporcional e *pari passu* entre essas), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante aviso prévio aos Debenturistas da Terceira Série e aos Debenturistas da Quarta Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.38 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento; e

II. 12% (doze por cento) do Cash Sweep deverá ser utilizado pela Companhia para pagamento da remuneração variável prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

7.30.3 O Orçamento Anual deverá ter sido aprovado pelo Conselho de Administração de forma unânime, sendo certo que caso não haja aprovação unânime (ou não haja qualquer aprovação), para fins do cálculo do Cash Sweep será utilizado o menor valor de Orçamento Anual entre (i) o Orçamento Anual do ano imediatamente anterior (corrigido pela variação do

DUCE SP  
11 01 13

IPCA); e (ii) o Orçamento Anual de menor valor em discussão no Conselho de Administração.

- 7.30.4 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série serão sempre imputados ao valor da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série constantes da Cláusula 7.30 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva série.
- 7.31 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.32 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.
- 7.33 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.34 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 7.35 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.36 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.37 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.37.1 a 7.37.14 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.37.13 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.37.1, 7.37.3, 7.37.5, 7.37.7, 7.37.9 e 7.37.11 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.37.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, na respectiva data de pagamento;
  - II. não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo a não constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha ou da Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro, nos termos da Cláusula 7.11 acima (e subcláusulas) e Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas);
  - III. não constituição, até 20 de fevereiro de 2018, de alienação fiduciária sobre os equipamentos da Linha 3;

JUCESP  
11 01 10

- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- V. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso IX abaixo;
- VI. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso IX abaixo;
- VII. (a) decretação de falência da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou da Garantidora, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou

DUCEAP  
11 01 16

(b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

7.37.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.37.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

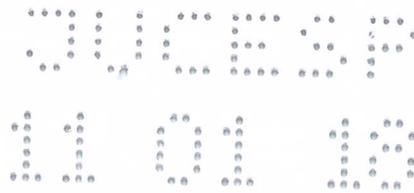
- I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.37.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

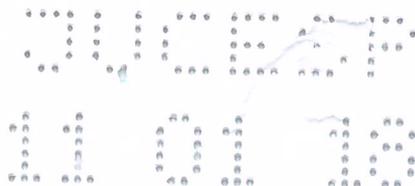
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações

DUCEP  
11 01 16

- Garantidas Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário informando sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. (a) incorreção, em qualquer aspecto relevante; e/ou (b) falsidade, em ambos os casos, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário informando sobre o respectivo inadimplemento;
- III. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- IV. com relação a qualquer dos bens objeto da Hipoteca do Imóvel Varginha (ou da Alienação Fiduciária Imóvel Varginha, se for o caso) e/ou da Hipoteca do Imóvel Montenegro (ou da Alienação Fiduciária Imóvel Montenegro, se for o caso) e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes:
- (a) desapropriação (total ou parcial);
- (b) sinistro total;
- (c) turbação ou esbulho não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;
- V. se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, ou o trânsito em julgado de sentença condenatória em razão da prática, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de atos que importem



- trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- VI. se for constatado que o Imóvel Varginha e/ou o Imóvel Montenegro (i) possui(em) restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- VII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;
- VIII. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou da Garantidora, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; ou
  - (c) por transferência parcial de ações entre os atuais acionistas da Mais Films Holding S.A.;
- IX. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;
- X. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (b) para a absorção de prejuízos;
- XI. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor,



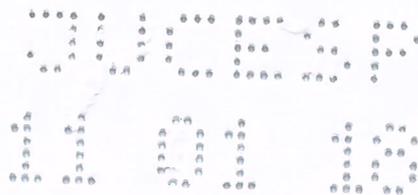
- individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XII. inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- XIII. vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente, em razão do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.37.9 abaixo;
- XIV. vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, exclusivamente, em razão dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.37.11 abaixo;
- XV. protesto de títulos contra a Companhia, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s);
- XVI. inadimplemento, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- XVII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):

WUOLAP  
11 01 18

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
  - (c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVIII. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) pelos seguintes Ônus existentes em 8 de dezembro de 2017:
    - (i) alienação fiduciária de equipamentos em favor de IKB Deutsche Industrienbank AG, nos termos do "Facility Agreement KD 319273 SF Kr. 2" celebrado entre Polo Indústria e Comércio Ltda. e IKB Deutsche Industrienbank AG; e
    - (ii) penhor industrial de equipamentos em favor de Braskem S.A. e Braskem Petroquímica Ltda., nos termos do "Instrumento Particular de Abertura de Limite de Crédito com Penhor Industrial e Outras Avenças" celebrado entre, entre outros, a Companhia, Braskem S.A. e Braskem Petroquímica Ltda. em 27 de outubro de 2017; ou
  - (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou
  - (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou
  - (e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; ou



- (f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou
  - (g) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; ou
  - (h) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou
  - (i) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XIX. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;
- XX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XXI. os Bônus de Subscrição Polo Films não sejam registrados na central depositária da B3, na modalidade de Depósito Exclusivo até 30 de janeiro de 2017, ou deixem de ser registrados na central depositária da B3, na modalidade de Depósito Exclusivo, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) no caso de retirada de parte ou da totalidade dos Bônus de Subscrição Polo Films do Depósito Exclusivo com a finalidade exclusiva de exercício dos referidos Bônus fora do ambiente da B3;
- XXII. caso a Sul Rio-Grandense deixe de ser subsidiária integral da Companhia, observado o disposto na Cláusula 7.37.1 acima, inciso IX;
- XXIII. alteração do Contrato de Prestação de Serviços ou celebração de qualquer outro contrato de prestação de serviços entre a Companhia



ou a Sul Rio-Grandense com a Mais Films Holding S.A. (ou Afiliadas);

- XXIV. inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Acordo de Cessão de Crédito; ou
- XXV. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018:

Exercício Social encerrado em	31.12.18	31.12.19	31.12.20	31.12.21	31.12.22	31.12.23
Dívida Líquida/EBITDA	5,5x	4,5x	3,5x	3,5x	3,3x	3,3x
Dívida Máxima (Em R\$ MM)	240	200	190	180	160	160

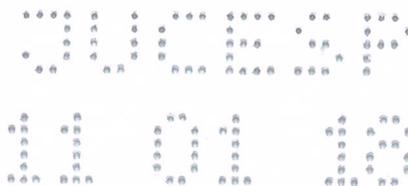
7.37.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.37.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá

DUPLICATA  
11 01 10

declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.37.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.37.1, 7.37.3, 7.37.7, 7.37.9 e 7.37.11, o inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora (e/ou qualquer de suas respectivas Controladas), de quaisquer obrigações pecuniárias contratadas com qualquer dos Debenturistas (ou com qualquer das sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos) constitui um Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.6 abaixo.
- 7.37.6 Ocorrendo o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.37.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da(s) série(s) da(s) qual(is) o(s) Debenturista(s) referido(s) na Cláusula 7.37.5 acima seja(m) parte, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (b) em segunda convocação, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
  - II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
  - III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.
- 7.37.7 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.37.1, 7.37.3, 7.37.5, 7.37.9 e 7.37.11, o inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora (e/ou qualquer de suas respectivas Controladas), de quaisquer obrigações não



pecuniárias contratadas com qualquer dos Debenturistas (ou com qualquer das sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos) não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento de dívida ou, na falta de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, constitui um Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.8 abaixo.

7.37.8 Ocorrendo o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.37.7 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da(s) série(s) da(s) qual(is) o(s) Debenturista(s) referido(s) na Cláusula 7.37.7 acima seja(m) parte, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (b) em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
- II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
- III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.

7.37.9 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.37.1, 7.37.3, 7.37.5 e 7.37.7 acima, a alteração do estatuto social da Companhia que possa impactar negativamente qualquer das Garantias ou a capacidade da Companhia cumprir as Obrigações Garantidas Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação

2013

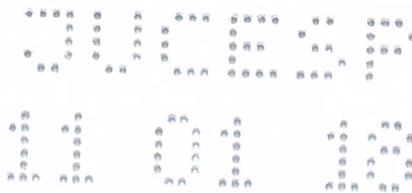
constitui um Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.10 abaixo.

7.37.10 Ocorrendo o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.37.9 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série:

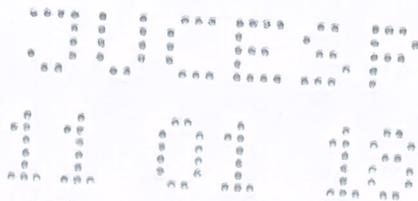
- I. a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 100% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 100% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série; ou
- II. a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série; ou
- III. a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

7.37.11 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.37.1, 7.37.3, 7.37.5 e 7.37.7 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.37.12 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. alteração dos membros do Conselho de Administração, exceto se previamente autorizado por Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação;



- II. alteração dos auditores da Companhia para qualquer empresa de auditoria independente que não seja qualquer das listadas a seguir: PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte e Ernst Young, exceto se previamente autorizado por Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação;
  - III. alteração dos métodos contábeis praticados pela Companhia, exceto (i) quando exigido por legislação aplicável; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou
  - IV. alteração do estatuto social da Companhia exceto (i) por alterações na denominação da Companhia, endereço da sede e de filiais e criação e encerramento de filiais com a finalidade exclusiva de otimização da armazenagem, transporte e logística em geral; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação.
- 7.37.12 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.37.11 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.7 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série:
- I. a assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série; ou
  - II. a assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série; ou



III. a assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar que não ocorreu o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série.

7.37.13 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.32 acima, itens (ii) e/ou (iii), conforme aplicável.

7.37.14 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva

# DOESP

## 11 01 20

série. A Companhia e a Garantidora permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Para os fins desta Cláusula, deverão ser liquidadas as Obrigações Garantidas Debêntures observada a seguinte ordem (i) Debêntures da Segunda Série (até a quitação das Obrigações Garantidas Debêntures das Debêntures da Segunda Série); (ii) Debêntures da Primeira Série (até a quitação das Obrigações Garantidas Debêntures das Debêntures da Primeira Série); e (iii) Debêntures da Terceira Série em conjunto com as Debêntures da Quarta Série (sempre de forma proporcional e *pari passu* entre elas).

- 7.38 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Dia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

- 8.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelo Auditor Independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o

cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados (exceto pelo Imóvel Varginha); e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (c) exclusivamente com relação à Garantidora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seus estatutos sociais; e (v) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (d) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização



- XI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, inciso II;
- XII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XIV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XV. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
  - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;

DUCEP  
11 01 19

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;  
e
  - (h) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- XVI. exclusivamente com relação à Companhia, a partir de 8 de dezembro de 2017, utilizar a Receita Bruta da Companhia para realizar pagamentos, observada a seguinte ordem de pagamentos:
- (a) Custos Operacionais para Manutenção dos Negócios;
  - (b) CAPEX Ordinário para assegurar atual nível de operação;
  - (c) pagamento da Remuneração Fixa (conforme definida no Contrato de Prestação de Serviços);
  - (d) pagamentos a serem realizados no âmbito do contrato de compra e venda de equipamentos celebrado entre a Companhia e a Polo Indústria e Comércio S.A. em 31 de julho de 2017;
  - (e) Serviço da Dívida das Debêntures da Primeira Série;
  - (f) Serviço da Dívida das Debêntures da Segunda Série;
  - (g) Serviço da Dívida e amortização de outras Obrigações Financeiras que não as listadas nas alíneas anteriores; e
  - (h) recomposição da conta reserva de contingência, limitado, a qualquer tempo, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir de 8 de dezembro de 2017, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVII. exclusivamente com relação à Companhia, a exclusivo critério dos Debenturistas, contratar e manter contratada empresa de assessoria financeira previamente aprovada pelos Debenturistas (e cujos custos sejam compatíveis com os padrões de mercado), com o propósito de (a) monitorar o caixa e a situação econômico-financeira da Companhia; (b) preparar periodicamente relatório de acordo com os termos a serem acordados com os Debenturistas; e (c) prestar outros serviços que forem acordados pelas partes;
- XVIII. exclusivamente com relação à Companhia, manter, trimestralmente, reuniões com os Debenturistas para mantê-los atualizados sobre os resultados operacionais e financeiros da Companhia;
- XIX. contratar e manter como membros da Diretoria da Companhia profissionais de reputação ilibada, capacitados e experientes, que



atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;

XX. manter tratamento igualitário e *pari passu* entre os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, incluindo (mas não limitando a) realizar os pagamentos sempre de forma proporcional entre o saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas Debêntures (inclusive se em decorrência de amortização antecipada facultativa, Amortização Antecipada Obrigatória, resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa, ou qualquer outro evento de pagamento (voluntário ou mandatário)); e

XXI. exclusivamente com relação à Companhia, cumprir as obrigações previstas no FUNDOPEM (Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do

DUCESE  
11 01 10

Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Garantidora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com a Garantidora que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas

DUCE SP  
11 01 10

ou agente de garantias na seguinte emissão: primeira emissão de Debêntures de Proquigel (Assumidas pela Polo Films), consistindo em 329.313 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional prestada por Sul Rio-Grandense, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, em 21 de junho de 2017, totalizando, portanto, R\$329.313.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e treze mil reais) na data de emissão, com séries com vencimento entre 1º de outubro de 2024 e 1º de outubro de 2027, com remuneração entre 100% (cem por cento) da Taxa DI e 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, sendo que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não ocorreu qualquer evento de inadimplemento. As garantias reais da primeira emissão de Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) serão as mesmas da Emissão; e

- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, ou até sua substituição.
- 9.3 Os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4 Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;



- II. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - III. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
  - IV. a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º da Instrução CVM 583;
  - V. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
  - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso III acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso III acima não delibere sobre a matéria;
  - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.38 e 13 abaixo; e
  - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
    - (a) de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela

# ANEXO 1010

da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

- (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, reestruturação das condições das Debêntures após a subscrição e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;

# ANEXO II

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
  - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas cartorárias;
  - (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
  - (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
  - (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
  - (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
  - (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

COMISSÃO  
11 04 10

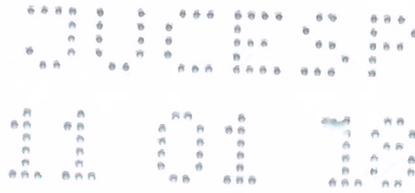
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Garantidora no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Garantidora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;



- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos ou registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XI. intimar, conforme o caso, a Companhia e a Garantidora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Garantidora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso e, também, da localidade onde se situem o Imóvel Varginha e o Imóvel Montenegro;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia e/ou na Garantidora;

CONDIÇÕES  
DE EMISSÃO

- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XIX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;



- XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XX acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
  - XXII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
  - XXIII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
  - XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.7 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
  - III. requerer a falência da Companhia e da Garantidora, se não existirem garantias reais;
  - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Garantidora.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido,



para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

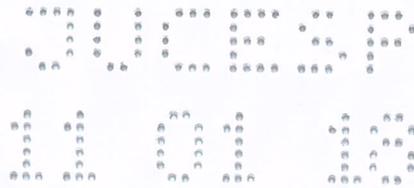
9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.6 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Garantidora.

9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de



convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

- 10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 7.24.2 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e (iv) alteração da redação de qualquer Evento de Inadimplemento aplicável exclusivamente às Debêntures da respectiva série.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.38 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1

# EMISSÃO

acima (e subcláusulas) e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

- 10.6.1 Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 10.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, e/ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## 11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

- 11.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
  - I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, a Garantidora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

WORLDWIDE  
SOLUTIONS

- esteja sujeito; (b) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Garantidora, exceto pelas Garantias; e (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. no seu melhor conhecimento, as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. estão, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. estão, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possuem, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões,

DECLARAÇÃO  
DE VERDADE

forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; e

- XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia ou a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e a Garantidora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.38 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
12. DESPESAS
- 12.1 Correrão por conta da Companhia e da Garantidora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.
13. COMUNICAÇÕES
- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (no caso de e-mail, recibo de entrega), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados

WUOL  
11 01 15

da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Polo Films Indústria e Comércio S.A.  
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar  
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Paulo Hirata  
Telefone: (11) 3478-5951  
Correio Eletrônico: [paulo.hirata@polofilms.com.br](mailto:paulo.hirata@polofilms.com.br)

com cópia para:

Sr. Paulo Figueiredo  
Telefone: (11) 3165-2360  
Correio Eletrônico: [pfigueiredo@geribainvest.com](mailto:pfigueiredo@geribainvest.com)

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar  
04538-132 São Paulo-SP

At.: Viviane Rodrigues  
Telefone: (11) 2172 2628  
Correio Eletrônico: [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br);  
[vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br);  
[tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br)

III. para a Garantidora:

Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de  
Plásticos S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar  
04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Paulo Hirata  
Telefone: (11) 3478-5951  
Correio Eletrônico: [paulo.hirata@polofilms.com.br](mailto:paulo.hirata@polofilms.com.br)

com cópia para:

Sr. Paulo Figueiredo  
Telefone: (11) 3165-2360  
Correio Eletrônico: [pfigueiredo@geribainvest.com](mailto:pfigueiredo@geribainvest.com)



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\* \* \* \* \*